



Ofício nº 461/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 3 e 5 de novembro de 2025:

1 - PROJETO DE LEI Nº 155, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, MENSAGEM Nº 47/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Pato Branco, para o período de 2026 a 2029. **Este projeto possui 15 emendas anexas, as quais deverão ser incorporadas ao anexo da lei quando da sanção e publicação do respectivo texto legal.**

2 - PROJETO DE LEI Nº 160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Isolina Cordeiro Brasil”.

3 - PROJETO DE LEI Nº 161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Aldérico José Zandoná Cavazzola”.

4 - PROJETO DE LEI Nº 163, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Marcellina Antoniazzi Miotto”.

5 - PROJETO DE LEI Nº 168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que denomina via pública de “Jandira Cerchiari Detoni”.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 155, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Pato Branco, para o período de 2026 a 2029.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, expresso em normas, programas, funções e subfunções de governo, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas anuais serão elaborados segundo esta Lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta Lei poderão ser revistos anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:

- I - ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV - estrutura e organização da lei orçamentária;
- V - diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI - normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII - programas e os fundos.

Art. 5º Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de revisões de alíquotas e da planta de valores dos imóveis urbanos e decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município de Pato Branco e da dívida ativa.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal e concernente à criação de cargos e aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas de caráter continuado e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 7º As ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas para o quadriênio de 2026 a 2029, a serem observados e executados pelas unidades das administrações direta e indireta, estão consolidados no Anexo I.

Art. 8º A programação das receitas e despesas previstas para consecução do programa de trabalho estabelecido no art. 7º, está definida no Anexo II.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Isolina Cordeiro Brasil”.

Art. 1º Fica denominada de “Isolina Cordeiro Brasil” a via pública situada no Loteamento Vale Verde, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Aldérico José Zandoná Cavazzola”.

Art. 1º Art. 1º Fica denominada de “Aldérico José Zandoná Cavazzola” a via pública situada no Loteamento Vale Verde, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Marcellina Antoniazzi Miotto”.

Art. 1º Fica denominada de “Marcellina Antoniazzi Miotto” a via pública situada no Loteamento Vale Verde, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina via pública de “Jandira Cerchiari Detoni”.

Art. 1º Fica denominada de “Jandira Cerchiari Detoni” via pública situada no Loteamento Vale Verde, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7E8-4E3F-D498-9DB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/11/2025 15:04:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7E8-4E3F-D498-9DB9>